



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.301, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 10.820.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei n. 3.215, de 14 de outubro de 2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2013, 125º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

  
**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário Adjunto - SEFIN



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO I**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN</b>			<b>10.820.000,00</b>
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	334041	3240	485.000,00
		444042	3240	6.635.000,00
15.020.06.181.1277.1020	IMPLEMENTAR A PADRONIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS	449052	3240	3.700.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 10.820.000,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO II**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		10.820.000,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		10.820.000,00
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S		10.820.000,00
16001399	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	A	3240	10.820.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 10.820.000,00</b>

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Código	Especificação	Despesa	SUPLEMENTA	
			Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			14.357.586,43
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3390	3209	11.457.586,43
		4490	3209	2.000.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	3350	3209	200.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	3209	700.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.357.586,43</b>

## LEI N. 3.215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 10.820.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

## ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			10.820.000,00	
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	3340	3240	485.000,00	
		4440	3240	6.635.000,00	
15.020.06.181.1277.1020	GESTÃO DE PROCESSOS	4490	3240	3.700.000,00	
	<b>TOTAL</b>			<b>10.820.000,00</b>	

## ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		10.820.000,00	
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		10.820.000,00	
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S		10.820.000,00	
16001399	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	A	3240	10.820.000,00	
	<b>TOTAL</b>			<b>10.820.000,00</b>	

## LEI N. 3.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.148.901,45 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.148.901,45 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

## ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.148.901,45	
15.001.06.181.2020.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	3390	3212	1.148.901,45	
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.148.901,45</b>	

## ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.148.901,45	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.148.901,45	
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.148.901,45	
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.148.901,45	
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.148.901,45	
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.148.901,45</b>	

## LEI N. 3.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 634.480,55, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 634.480,55 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício nº. 442/CPG/SEPLAN

Porto Velho, 16 de outubro de 2013.

Senhor Coordenador  
**HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG  
Palácio Presidente Vargas  
NESTA

Assunto: **Encaminha Decreto**

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe, Decreto que solicita em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 10.820.000,00 (dez milhões, oitocentos e vinte mil reais) no presente exercício.
2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail [cotel\\_cgag@hotmail.com](mailto:cotel_cgag@hotmail.com).

Atenciosamente,

  
**PEDRO ANTONIO AFRONSO PIMENTEL**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 17 / 10 / 2013  
Horas: 9:22  
Por: Pimentel